

Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 355/14 - Processo nº. 44.168/14

Ata de Registro de Preço nº 210/14

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, CLAUDIO LUCAS MIRANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 27.593.578-4 e inscrito no CPF sob n.º 300.173.828-66, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado as empresas, FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA sediada na Rua Curuzu, nº 844, Centro, CEP 18600-060 Botucatu SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 14.271.474/0001-82, R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, sito a rua Rodrigues Cesar, nº 174, Vila dos Lavradores, Botucatu, SP, CNPJ 06.968.107/0001-04, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 355/14 para Registro de Preços de medicamentos — mandado judicial, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 ao 06, 08 a 29 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos – mandado judicial, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata:
- 3.2.2 Quantidade do produto;

A .

COPEL

4

1



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 355/14 - Processo nº. 44.168/14

- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (guarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 114.368,44, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	IBANDRONATO DE SODIO 150MG	СМР	18	Actavis	61,12	1.100,16	R.A.P. Aparecida Com Medicamentos
02	ALOPURINOL 300MG	СМР	11.160	Pratti	0,249		R.A.P. Aparecida Com Medicamentos
03	ALPRAZOLAM 0,5MG	CMP	3.420	Ems	0,25		R.A.P. Aparecida Com Medicamentos



to



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 355/14 - Processo nº. 44.168/14

	ALPRAZOLAM 1MG		1	Ems	0.25	855,00	DAD
04	ALPRAZOLAWI TIVIG	CMP	3.420	EIIIS	0,25	055,00	R.A.P. Aparecida Com
04		CIVIE	3.420				Medicamentos
	ALPRAZOLAM 2MG			Ems	0,349	753,84	R.A.P.
05		CMP	2.160				Aparecida Com
							Medicamentos
	ANLODIPINO 10MG			Teuto	0,115	807,30	R.A.P.
06		CMP	7.020				Aparecida Com
	ANII ODIDINIO 5140						Medicamentos
07	ANLODIPINO 5MG	CMP	24.840				Fracassado
	ATENOLOL +			Ems	0,39	210,60	Fragnari Dist
80	CLORTALIDONA 50/12,5MG	CMP	540		*		Medicamentos
							Ltda
	ATENOLOL 25MG			Prati	0,03	891,00	Fragnari Dist
09		CMP	29.700				Medicamentos
	ATENOLOL 50MG			Prati	0.025	224.20	Ltda
10	ATENOLOL SUNG	CMP	9.180	Prau	0,035	321,30	Fragnari Dist Medicamentos
10		CIVIP	9.160				Ltda
	ATORVASTATINA			Ems	0,92	7.286,40	Fragnari Dist
11	CALCICA 10MG	СМР	7.920				Medicamentos
- 12							Ltda
	ATORVASTATINA			Ems	0,95	33.687,40	R.A.P.
12	CALCICA 20MG	CMP	35.460				Aparecida Com
	ATODY/ACTATINIA			F	4.40	0.000.40	Medicamentos
13	ATORVASTATINA CALCICA 40MG	CMP	7 000	Ems	1,42	9.968,40	Fragnari Dist
13		CIVIP	7.020				Medicamentos Ltda
	BETAISTINA 16MG			Althaia	0,32	345,60	Fragnari Dist
14	v	CMP	1.080				Medicamentos
							Ltda
	BETAISTINA 24MG	Э		Eurofarma	0,42	1.587,60	Fragnari Dist
15		CMP	3.780				Medicamentos
							Ltda
16	BISOPROLOL 10MG			Ems	0,97	523,80	Fragnari Dist
		CMP	540				Medicamentos
	BISOPROLOL 5MG			Ems	1,00	1.620,00	Ltda
17	S.SSI NOLOL GIVIO	СМР	1.620	LIIIS	1,00	1.020,00	Fragnari Dist Medicamentos
		Civii	1.020				Ltda

R

T d



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 355/14 - Processo nº. 44.168/14

	BROMAZEPAN 3MG		T	Teuto	0,115	248,40	R.A.P.
18	DI COMPAZZI PAR ONIO	СМР	2.160	louto	0,110	2 10, 10	Aparecida Com
							Medicamentos
	BUPROPIONA 150MG			Fragnari	0,95	6.156,00	Fragnari Dist
19		CMP	6.480			"	Medicamentos
							Ltda
	CANDESARTANA 16MG			Sandoz	1,40	756,00	Fragnari Dist
20		CMP	540				Medicamentos
	0 A D V (0.00	1.070.00	Ltda
0.4	CARVEDILOL 12,5MG	ONAD	0.400	Torrent	0,29	1.879,20	R.A.P.
21		CMP	6.480				Aparecida Com Medicamentos
	CARVEDILOL 25MG		-	Sem	0,40	3.384,00	
22	O/ IT V EDIEGE ZOIVIG	CMP	8.460	Ocini	0,40	3.304,00	Fragnari Dist Medicamentos
	· ·	CIVIE					Ltda
	CARVEDILOL 3,125MG			Ems	0,25	810,00	R.A.P.
23		СМР	3.240				Aparecida Com
	8		-				Medicamentos
	CILOSTAZOL 100MG			Eurofarma	0,92	5.547,60	Fragnari Dist
24		CMP	6.030				Medicamentos
	011 0074701 5040					1,	Ltda
0.5	CILOSTAZOL 50MG	CNAD		Eurofarma	0,44	1.663,20	Fragnari Dist
25		CMP	3.780			4	Medicamentos
	CIPROFIBRATO 100MG			Neo	1,00	14.420,00	Ltda Fragnari Dist
26	- 100 IDI W 100 IVIO	СМР	12.420	0	1,00	14.420,00	Medicamentos
							Ltda
	CITALOPRAM 20MG			Aurobindo	0,30	3.402,00	Fragnari Dist
27		CMP	11.340				Medicamentos
							Ltda
28	CLOPIDOGREL 75MG		MP 14.040	Sandoz	1,00	14.040,00	R.A.P.
		CMP					Aparecida Com
	DU TIA ZEM COMO					100.00	Medicamentos
29	DILTIAZEM 30MG	ONAD	CMD	Nova Quimica	0,145	469,80	R.A.P.
		CMP	3.240	- Canilloa			Aparecida Com
VALO	 R TOTAL R\$ 114.368,44						Medicamentos
VALO	IN 101AL NO 114.300,44						
			L		L		

6.1.1 - Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

COPEL

4





Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 355/14 - Processo nº. 44.168/14

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Da utilização
- 9.1.1 Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES **PELAS** INFRAÇÕES CONTRATUAIS Е INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento)

COPEL Comissão Permanente de Licitações - Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 - email: copel@botucatu.sp.gov.br



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 355/14 - Processo nº. 44.168/14

sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar multa de 10% (dez por cento) ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato:
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.



6



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 355/14 - Processo nº. 44.168/14

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

28 JAN 2015

CLÁUDIO LUCAS MIRANDA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CONTRATADA

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Chefe do Setor de Cadastro e Registro de Preços R.1. 2 165-2

Rubens Danilo Taborda Carmello
Auxiliar Administrativo
R.1. - 3.871-7